

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 850/95  
INTERESSADO: José Nelson Tavares de Carvalho  
ASSUNTO: Requer expedição de Certidão  
RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli  
PARECER CEE Nº 104/96 - CETG - APROVADO EM 27-03-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

José Nelson Tavares de Carvalho, RG nº 1.354.752, professor efetivo por concurso de Língua Inglesa e Literatura Inglesa e Norte-Americana da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, requer com fundamento no Artigo 5º, inciso XXXIV, letra b, da Constituição Federal, expedição de Certidão em que conste a data de início e término de exercício da regência de aulas de Didática Especial de Inglês (Prática de Ensino de Inglês - Estágio Supervisionado), no referido estabelecimento, em face da impossibilidade de obtê-la na própria Faculdade.

O interessado junta xerox da anotação em sua Carteira de Trabalho do contrato nessa disciplina e Certidão fornecida pela instituição.

1.2 APRECIÇÃO

O interessado, ao ingressar com o pedido junto ao Conselho Estadual de Educação, o fez de forma incorreta, pois este órgão aprova apenas indicação do professor para lecionar, sendo que sua contratação é de responsabilidade da entidade mantenedora, no caso uma autarquia municipal.

Assim sendo, entendemos que o interessado deverá encaminhar seu pedido para a Prefeitura

Municipal de Catanduva, visto ser ela a mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deve o interessado, José Nelson Tavares de Carvalho, recorrer à Autarquia Municipal (Entidade Mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva), para obter a Certidão que pretende.

São Paulo, 05 de março de 1996.

a) *Cons. Eduardo Storópoli*  
*Relator*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Melania Dalla Torre e Neide Cruz.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1996

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Presidente*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de março de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
*Presidente*